



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibiquera - Bahia

## Atos Administrativos

ANO VIII - Edição Nº 168  
BAHIA - 31 de Março de 2020 - Terça-feira

Prefeitura Municipal de Ibiquera publica:

- *DECRETO Nº 055/2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ibiquera-BA, e dá outras providências.*

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site [www.impublicacoes.org/pm\\_ibiquera](http://www.impublicacoes.org/pm_ibiquera)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



**Prefeitura Municipal de Ibiquera  
Estado da Bahia**



**DECRETO N° 055/2020, de 30 de março de 2020**

**“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ibiquera-BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 98, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 019/2020, referente ao Procedimento Administrativo IDEA nº 347.9.47779/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia, e sua Recomendação nº 01/2020 anexa, protocolada em 24 de março de 2020;**

**CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que tenham sido identificados como de transmissão interna;**

**CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com regulamentação na Portaria 356, de 11 de Março de 2020, estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;**

**CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO que a vigilância epidemiológica exerce poder de polícia administrativo, o qual se constitui segundo a doutrina especializada como um poder dever, cuja atuação se caracteriza pela**

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



obrigatoriedade do seu exercício, sob pena de omissão administrativa, de forma a fazer surgir a necessidade de atuação positiva com o fim de evitar a propagação de epidemias;

**CONSIDERANDO** os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe as medidas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os riscos da disseminação do Novo Coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia, inclusive via contagio comunitário;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do Novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Ibiquera-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que está alcance patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a relação do Município de Ibiquera- BA com as cidades de Salvador e Feira de Santana/BA, cidades estas, que já registraram casos comprovados de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o parecer técnico do comitê de contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ibiquera, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibiquera-BA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



**§ 1º.** Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Ibiquera-BA.

**§ 2º.** Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento da Administração Municipal (Festas de Vaqueiros, Torneios de Argolinha, Corridas de cavalos, Bingos etc.) a recomendação é que sejam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual.

**§ 3º.** Ficam suspensos à utilização da frota de veículos pertencentes ao Município de Ibiquera-BA no transporte de pessoas para eventos de qualquer natureza, com exceção dos Serviços de Saúde e serviços estratégicos para a boa administração pública.

**§ 4º.** Fica proibido o funcionamento de Parques Infantis, inclusive brinquedos do tipo pula-pula, em espaço público ou particular que dependam de alvará funcionamento expedido pelo Poder Público Municipal.

**§ 5º.** Fica proibida a interdição de ruas para a realização de eventos de qualquer natureza que possa acarretar aglomeração de pessoas.

**Art. 3º.** Recomenda-se a população idosa do Município de Ibiquera-BA que evitem o trânsito em locais com aglomeração de pessoas, como feira-livre, bancos, lotéricas, correspondentes bancários, espaços destinados a velórios, etc.

**Art. 4º.** Recomenda-se a suspensão de eventos e/ou reuniões de cunho religioso que possam acarretar aglomeração de pessoas, permitidos os cultos fracionados, com distanciamento social, por no máximo 10 (dez) pessoas.

**Art. 5º.** Recomenda-se às Academias de Ginásticas que suspendam suas atividades, durante a vigência deste decreto.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde deve promover tratamento especial aos idosos e pessoas com doenças crônicas, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização quanto aos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus COVID-19, devendo intensificar a orientação no âmbito do Município e nas Unidades Administrativas quanto as formas de prevenção, tais como:

I - lavar as mãos, com água e sabão, até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas;

II - usar álcool gel 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



III - tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo, mantendo distância mínima de 2 metros das pessoas quando estiver nessa condição;

IV - evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos;

V - manter a distância mínima de 2 metros de pessoas espirrando ou tossindo;

VI - limpar com álcool objetos tocados frequentemente;

VII - evitar aglomerações, por menores que sejam;

VIII - usar máscaras caso apresente sintomas ou se for a ambientes muito cheios ou fechados;

IX - evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando;

X - utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo;

XI - informar-se sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas.

**Art. 8º.** A administração Municipal orientará e fiscalizará as atividades do comércio e de espaços de uso comum quanto à obrigação de cumprimento das legislações vigente, no tocante à higiene.

**Art. 9º.** Todos os casos suspeitos de infecção do Novo Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 10º.** As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência Municipal, Estadual, Nacional e Internacional decorrente da contaminação pelo Novo Coronavírus.

**Art. 11º.** A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

**Art. 12º.** Recomenda-se que visitantes e a população de Ibiquera-BA, em chegada ou retorno de viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais, em especial atenção para aquelas localidades com a ocorrência de transmissão consolidada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, entrar em contato com a UBS - Unidade Básica de Saúde do seu bairro/povoado, a fim de ser orientado sobre providências mais específicas.

II - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento nas unidades de urgência e emergência.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiúnera Estado da Bahia



**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

**Art. 13º.** Decide o Poder Executivo Municipal atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação que entende a gravidade da pandemia absolutamente presente em nosso Município, haja vista a identificação/localização de pessoas egressas de países/cidades com casos que demandem monitoramento, recomendando a permanência da suspensão de aulas (locais típicos de aglomeração) até dia 13 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado.

§ 1º. Outras medidas poderão ser adotadas tendo como base, informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Recomenda-se à rede Estadual e Privada de ensino, no âmbito do Município de Ibiúnera-BA, que cumpra o previsto no caput do art. 13.

**Art. 14º.** Concessão de gozo de férias, licença prêmio e dias a compensar aos Servidores Públicos Municipais, mormente àqueles com mais de 60 (sessenta) anos de idade e portadores de doenças pré-existentes, por fazer parte do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19); observadas as normas previstas na MP nº 927 de 22 de março de 2020.

**Art. 15º.** A suspensão dos procedimentos eletivos, em unidades básicas de saúde, capazes de provocar filas e/ou aglomerações de pessoas, especialmente do grupo de risco do Novo Coronavírus (COVID-19), até nova deliberação.

**Art. 16º.** Os atendimentos em todos os Órgãos Públicos Municipais deverão ser exclusivamente agendados via telefone, exceto as USF'S – Unidades de Saúde da Família, mais conhecidas como Postos de Saúde da Família e em caso de emergências, atendimentos presenciais no Hospital Municipal Carmem Sorrentino.

**Parágrafo Único.** Os agendamentos dos atendimentos serão através do telefone da Secretaria Municipal de Saúde (75) 3328 2253; notificação de casos suspeitos do Novo Coronavírus pelo meio do telefone (75) 3328 2253 / (75) 98824 1226 e demais atendimentos pelo telefone (75) 3328-2245 e (75) 98824 1226.

**Art. 17º.** Determinar que Estabelecimentos Comerciais mantenham higienização frequente dos seus equipamentos e das vias de acesso (portas, balcões, maçanetas, etc) dos respectivos recintos e que disponibilizem ainda meios eficazes de higienização das mãos.

**Art. 18º.** Recomenda as Casas Lotéricas que instituem meios de evitar aglomerações, em suas áreas internas e proximidades externas.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIÚNERA – BAHIA – CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



**Art. 19º.** Determinar que durante a vigência do presente Decreto, as feiras livres municipais só poderão comercializar produtos classificados como, frutas, legumes, verduras, tubérculos (aipim, batatas, amendoim e similares), carnes, peixes, cereais e produtos tradicionais da agricultura familiar e/ou indústria familiar, tais como: pastéis, caldos, beijus, biscoitos de polvilho, sorvetes, doces e similares, vedada a comercialização de roupas, calçados, eletroeletrônicos, comidas processadas, utensílios domésticos e tudo mais que não possam ser caracterizados como produtos supracitados;

§ 1º. Determina que os feirantes disponibilizem seus produtos em volumes pesados e embalados previamente em unidades tradicionais de medidas (Kg, Dúzias, Unidades) devidamente embaladas.

§ 2º. Fica proibida a entrada de feirantes, vendedores ambulantes e similares advindos de outras regiões para a prática de comércio nas feiras livres e ambulante de modo geral, até nova deliberação.

§ 3º. Ficam os Servidores Públicos Municipal da divisão de tributos, meio-ambiente, guarda municipal, vigilância sanitária com o apoio das Polícias Civil e Militar (em parceria), encarregados de organizar o espaçamento entre barracas com no mínimo 03 (três) metros, fiscalizar e reprimir eventuais descumprimentos.

§ 4º. Recomenda-se que pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, pessoas portadoras de doenças pré-existentes e todos quantos possam ser caracterizados como grupo de risco, evitem frequentar as feiras livres municipais.

**Art. 20º.** Recomenda-se à população que não utilizem em nenhuma hipótese capacetes, telefones, microfones, talheres e similares compartilhados sem a devida higienização, principalmente os capacetes utilizados por passageiros de motocicletas próprias, locadas e/ou terceirizadas, com ou sem cobrança de passagem, que são potenciais fontes de transmissão de doenças.

**Art. 21º.** Recomenda-se aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que visitem os espaços públicos municipais (praças, avenidas e similares) das suas respectivas áreas de atuação e convençam a dispersão de todas as reuniões provocadas por jogos recreativos e as rodas de bate-papo que provoquem aglomerações.

**Art. 22º.** Fica determinado o fechamento total de bares, boxes, barracas de bebidas alcoólicas e estabelecimentos que forneçam bebidas alcoólicas para consumo imediato.

**Art. 23º.** Ficam os Estabelecimentos Comerciais de todo o Município de Ibiquera/BA, obrigados a disponibilizar aos seus servidores, bem assim aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool gel, borrisfadores de álcool e demais meios capazes de inibir a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Ficam ainda todos os Estabelecimentos Comerciais obrigados a criar mecanismos capazes de controlar a entrada de clientes em seus espaços internos de no máximo 05 (cinco) clientes

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



simultaneamente, cuidando também de evitar filas e aglomerações em suas cercanias que não obedeçam ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**§ 2º.** Determinar que todos os Estabelecimentos Comerciais deste Município reserve o horário das 08:00h às 10:00h da manhã para atendimentos exclusivos de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade e/ou aqueles classificados como pertencentes ao grupo de risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pelas autoridades de saúde.

**Art. 24º.** A fiscalização e verificação dos estabelecimentos em todo o âmbito municipal, bem como o cumprimento deste Decreto serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Tributos e outros Servidores Públicos Municipais, guarnecidos pelas Polícias Civil e Militar e Guarda Municipal.

**Art. 25º.** Recomenda a toda população ibiquerense e eventuais visitantes que se abstenham de transitar a pé ou através de qualquer meio de locomoção, em áreas que estejam fora das cercanias das suas respectivas residências.

**Art. 26º.** Ficam todos os transeuntes que busquem o acesso à sede do Município de Ibiquera/BA na obrigação de parar nas barreiras sanitárias de acesso à cidade, devendo prestar informações solicitadas pelos prepostos municipais tais como: Origem; Destino; Tempo de Permanência; Estado Geral de Saúde e tudo mais quanto necessário para as medidas protetivas à população, no tocante ao combate ao Novo Coronavírus (COVID19).

**Art. 27º.** Determinar a Secretaria Municipal de Saúde que forneça aos profissionais sujeitos a alto risco de exposição, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimento e similares.

**Art. 28º.** Determinar a atuação da vigilância epidemiológica, que proceda à fiscalização contínua dos locais de risco, afim de exercer o poder de polícia em caso de desrespeito às determinações dirigidas aos particulares adotando medidas coercitivas com o apoio das polícias Civil e Militar (em parceria).

**Art. 29º.** Determinar especificamente a Secretaria Municipal de Saúde, que mantenha dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 30º.** Determinar a Secretaria Municipal de Saúde que os pacientes suspeitos de infecção pelo Novo Coronavírus ou outra infecção respiratória (por exemplo, febre e tosse) não fiquem esperando o atendimento entre outros pacientes, nos equipamentos de saúde, reservando um espaço separado e bem ventilado, no Hospital Municipal Carmem Sorrentino, preparado exclusivamente para esse fim, onde os pacientes aguardem isoladamente, com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



## Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia



**Art. 31º.** Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, o encaminhamento de todas as informações a respeito de despesas relacionadas à saúde, vinculadas à temática do Novo Coronavírus (COVIS-19).

**Art. 32º.** A não observância das medidas deste Decreto pode implicar em medidas administrativas de suspensão de alvará de funcionamento, e penalmente pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, vejamos:

“Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.”

“Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.”

**Art. 33º.** Determinar à Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do plano de contingência no âmbito municipal, bem como a forma como será monitorado, com foco nos locais potencialmente considerados como zona de risco para disseminação do vírus, tais como postos de gasolina, hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e academias.

**Art. 34º.** Manter a frequência presencial nos respectivos horários para todos os Servidores Públicos Municipais em atividade.

**Art. 35º.** Ficam revogados os Decretos Municipais nº 051/2020 de 17 de março de 2020, 052/2020 de 18 de março de 2020, 053/2020 de 23 de março de 2020 e 054/2020, de 24 de março de 2020.

**Art. 36º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, ESTADO DA BAHIA.

Ibiquera ~ Bahia, 30 de Março de 2020.

**IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA**  
 Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34